

estrutura de apoio técnico, com a natureza transitória de estrutura de projecto.

Oito anos volvidos, a estrutura de dinamização do PRTA elaborou um relatório da actividade desenvolvida entre Março de 1999 e Fevereiro de 2007, que submeteu ao Governo.

O referido relatório evidencia que foi concretizada uma parte significativa do elenco de acções integradas no PRTA. Entre estas, destacam-se, pela respectiva visibilidade, as relativas a projectos de limpeza de praias, sinalização turística e rodoviária, requalificação urbana e revalorização de património. Salientam-se, ainda, as iniciativas, incluindo estudos, destinadas à promoção e defesa do ambiente enquanto factor de competitividade turística.

Sem prejuízo de, pela própria natureza do modelo gizado, uma parte das acções identificadas no PRTA não estar concretizada, o balanço da execução do Plano é, indubitavelmente, positivo.

As entidades públicas envolvidas na concretização do Plano manifestaram a convicção de que, com as acções concretizadas, se esgotaram as virtualidades do PRTA.

Por outro lado, registam-se alterações significativas na envolvente do Plano, seja pela aprovação do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) e dos demais instrumentos de incentivo ao investimento disponíveis, seja pela alteração da moldura institucional da correspondente gestão.

Em vez de uma nova revisão do PRTA, o Governo entende que o Plano deve ser substituído por uma nova definição de linhas orientadoras de actuação destinadas a manter o Algarve como destino turístico de referência, enquadradas no Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT).

Em face do que antecede, justifica-se o termo da vigência do PRTA e da correspondente estrutura de dinamização e acompanhamento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Extinguir o Plano Regional de Turismo do Algarve (PRTA) e as respectivas estruturas de dinamização e acompanhamento e de apoio técnico.

2 — Determinar que na data da entrada em vigor da presente resolução cessam as comissões de serviço de titulares de cargos nas estruturas a que se refere o número anterior.

3 — Revogar a resolução do Conselho de Ministros n.º 8/95 (2.ª série), de 11 de Março, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/98, de 3 de Agosto.

4 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Julho de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

#### Portaria n.º 834/2007

de 7 de Agosto

A Portaria n.º 1230/2006, de 15 de Novembro, veio regulamentar a Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, e criar os programas de apoio financeiro ao associativismo jovem. Em virtude da necessidade de cumprimento de prazos de candidaturas e transferência de apoios, aquando da sua execução, veio a mesma a ser alterada através da Portaria n.º 239/2007, de 9 de Março.

Acontece que a prática veio demonstrar que o novo prazo estabelecido se revelou, ainda assim, insuficiente para a maioria das associações de jovens e respectivas federações, cuja adequação ao novo regime jurídico do associativismo jovem e respectivos regulamentos levou à adopção de novos procedimentos que acabaram por provocar atrasos imprevisíveis na transição e inscrição no Registo Nacional de Associativismo Jovem — RNAJ.

Assim:

Considerando a necessidade de garantir a todas as associações de jovens a possibilidade de inscrição no RNAJ, requisito obrigatório para beneficiar dos programas de apoio financeiro criados e regulamentados pela Portaria n.º 1230/2006, de 15 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 168/2007, de 3 de Maio, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração à Portaria n.º 1230/2006, de 15 de Novembro

Com a presente portaria é alterado o artigo 52.º da Portaria n.º 1230/2006, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 239/2007, de 9 de Março, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 52.º

##### Norma transitória

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — Excepcionalmente, para o ano de 2007, as candidaturas aos programas de apoio financeiro previstos na presente portaria podem ser apresentadas até dia 15 de Julho, sendo as transferências referentes às primeiras *tranches*, na modalidade de apoio anual, efectuadas até 30 de Setembro.
- 4 — .....

#### Artigo 2.º

##### Produção de efeitos e entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 7 de Maio de 2007.

O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *Laurentino José Monteiro Castro Dias*, em 25 de Julho de 2007.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Aviso n.º 368/2007

Por ordem superior se torna público que o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou, pela Nota n.º 7759, de 1 de Junho de 2007, ter a República da Eslovénia depositado em 17 de Abril de 2007 o instrumento de adesão à Convenção Estabelecida com Base no Artigo K.3 do Tratado da União Europeia Relativa à Extradicação entre os Estados Membros da União Europeia, assinada em 27